



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>MO</i>	FLS Nº <i>06</i>
ANEXOS	NÚMERO <i>AL 068/12</i>

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTA DA

Publicação de matéria
de *04* páginas.
Em *09/02/12*

PIP
empunhado

José Lagamenon Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à *Comissão*
de Const. e Justiça

Em *09/02/12*

Conceição de Maria Pádua Sampaio
Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. do Apoio Legislativo



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 09/02/12

Elvagus
Conceição de Maria Ligés Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Guilherme

WVW
para relatar.

Em 27/02/12

WVW
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 09/02/12

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Belô
du
para relatar.

Em 28/02/2012

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 10/12
PROCESSO AL – 068/12
AUTOR (A): DEP. FÁBIO NOVO
RELATOR (A): Dep^a. BELÊ

APROVADO À UNANIMIDADE
em, 24/04/12
Presidente da Comissão de
Justiça

pelo arguimento

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, encaminhamos e esta relatoria a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal. A referida proposição **determina prazos para a realização de procedimentos nas unidades da Rede Pública de Saúde do Estado do Piauí.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75, da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea "b" e 105, do Regimento Interno.

O art. 196 da Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado e deverá ser garantido mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nessa mesma linha temos a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde com vistas a resguardar ao cidadão brasileiro um bom atendimento nos serviços de saúde.

Com o intuito de assegurar e regulamentar os principais direitos dos usuários do sistema único de saúde no país, o Ministério da Saúde editou a Portaria MS/GM nº 675, de 30/3/2006, que cria a "Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde".

Nessa Carta temos a regulamentação dos principais direitos dos cidadãos nessa área, sendo que o primeiro princípio da Carta é "assegurar ao cidadão o acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde, visando a um atendimento mais justo e eficaz".

Todavia a proposição do nobre deputado é considerada prejudicada nos termos do art. 153 do Regimento Interno, uma vez que tramita (inclusive já aprovado na CCJ) matéria idêntica de autoria do Dep. Antônio Felix, devendo a proposição em análise ser arquivada conforme determina o art. 154 do mesmo regimento.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 21 de março de 2012.

Dep^a. BELÊ
Relatora

[Handwritten signatures and notes in blue ink]